



DIÁRIO OFICIAL DE 3/12/1958

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1167 ,de 20 de novembro de 1958.

Autor: Deputado Adê Marques

Cria o Distrito de Paz de Paranhos no município de Amambai.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de Paz de Paranhos, no Município de Amambai.

Artigo 2º - O Distrito de Paz de Paranhos terá sua sede no povoado do mesmo nome.

Artigo 3º - O Distrito de Paz de Paranhos terá os seguintes limites: Começa no marco Pirajui, pela linha Internacional do Brasil-Paraguai, até a confrontação da cabeceira do córrego Boi-Jaguá, por este abaixo até o Rio Iguatemi, por este abaixo, até a foz do córrego Leiva-Cuê, por este até a sua cabeceira, desta cabeceira por uma linha reta até a cabeceira do córrego Mirim, por este abaixo até o Rio Iguatemi, por este até a foz do Rio Pirajui, por este até a cabeceira, desta cabeceira por uma linha reta no marco Pirajui, ponto de partida.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de novembro de 1958,
137ª da Independência e 70ª da República.

Registrada à fls. 42,
do livro competente.
Em 11/2/59.
MSheres

J. Pires de Almeida
Frederico Leydi Figueiredo